



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

**INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Vale Alimentação, destinado aos servidores públicos municipais ativos incluindo-se neste conceito todos os servidores efetivos, comissionados e contratados em caráter temporário.

Parágrafo único. Ficam excluídos do benefício, os servidores inativos e pensionistas, os agentes políticos assim definidos pela emenda constitucional 19/1998, e os estagiários.

Art. 2º Os servidores Municipais terão direito ao programa de alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, individualizado e identificado, podendo ser viabilizado mediante o fornecimento de um Vale alimentação, cartão magnético ou outra forma que proporcione o gozo.

§ 1º O valor descrito no “caput” deste artigo, deverá ser despendido, exclusivamente, para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições em estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Peritiba – SC.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, para a utilização do valor, sob pena de perda aos cofres municipais.

Art. 3º O valor mensal do vale alimentação será pago aos servidores com e 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O valor mensal devido aos servidores com carga horária diversa daquela estabelecida no “caput”, será reduzido proporcionalmente.

§ 2º Considerar-se-á para fins de pagamento do vale alimentação a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias para descontos por dia não trabalhado de servidores que sejam nomeados, contratados, exonerados ou demitidos em data que não coincida com o início ou final do mês vigente.

Art. 4º O vale alimentação não será pago nos seguintes afastamentos:

- a) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- b) licença para tratar de interesses particulares;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

- c) licença para prestar serviço militar;
- d) passagem para a aposentadoria;
- e) nas férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou paternidade;
- f) Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar, e
- g) quando o servidor ausentar-se do posto de trabalho mesmo que de forma justificada, exceto em caso de compensação de horas.

Parágrafo único: O responsável pela secretaria/setor deverá enviar a relação de servidores que se enquadram nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores para o setor de recursos humanos.

Art. 5º O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal, fará jus a um único vale alimentação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentar por meio de Decreto as demais condições de operacionalização deste programa, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O valor do vale alimentação será reajustado anualmente de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses (fevereiro a janeiro) do INPC –(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e terá como data base o dia 1º de fevereiro.

Art. 8º O vale alimentação constitui-se de verba indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou remuneração, tão pouco sofrerá tributação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão oriundas de recursos do orçamento municipal em vigor.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 21 de novembro de 2017.


NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças